



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI Nº 355/2014

ALTERA A LEI 233, DE 29 DE JULHO
DE 2009 E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Santo André – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores deste município aprovou e é sancionada a seguinte matéria:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 233/2009, que alterou o artigo 7º da Lei nº 177/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros, dos quais:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- IV. Três representantes de entidades não governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidade da sociedade civil e religiosa, que estejam contribuindo efetivamente com o atendimento a que se refere esta Lei.”**

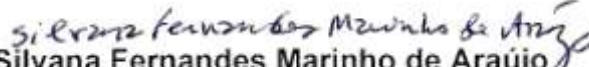
Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 233/2009, que alterou o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 177/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;**
- II. Residência no município, há mais de dois anos;**
- III. Ensino médio completo, até a data da posse;**
- IV. Experiência na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**
- V. Idade superior a 21 anos.”**

Art. 3º - A presente matéria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André - PB, em 28 de Novembro de 2014.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional